



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.715 /

"DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 2º, caput, da lei nº 6.055, de
26 de outubro de 1995, que instituiu o Vale-Alimentação do servidor público
municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O Vale-Alimentação concedido aos servidores dos Quadros do
Magistério Público Municipal corresponderá a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e
o dos demais servidores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), podendo ser
utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e
higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados."

ART. 2º - O prazo de concessão do Vale-
Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de
outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 1999.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
maio de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal